



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

**PROCESSO Nº 0030/17L**

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/09/2018

HORARIO INICIO DA SESSÃO: 10:30 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 497, de 2018, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento e abertura dos envelopes de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO ocorrerão no dia **3 de setembro de 2018**, sendo o primeiro a partir das **10h30** e a segunda às **10h45**, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal, Centro de Santo André - SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal Nº 9.407/12 e suas alterações posteriores, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

#### **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS** para o Legislativo Andreense, conforme descrito nos Anexos I a V, integrantes deste Edital.

#### **II – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento no *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento;

2.1.2. Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo X integrante deste edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador. Apresentar separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo VIII, parte integrante deste Edital, separadamente dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes, via postal, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa do Pregoeiro.

2.5.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar ao Pregoeiro 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte;

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores;

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2,a,a.1 e a.2;

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André;

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André;

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes, via postal (com AR-Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou entregá-los diretamente mediante recibo ao Pregoeiro.

### **IV – DA PROPOSTA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ;
- b) As características do objeto, que devem estar em conformidade com as descritas nos Anexos I ao V deste Edital;
- c) As indicações dos valores unitário e total de cada item e o valor total de cada lote, expressos em algarismos, conforme Anexo VI deste Edital;
  - c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada item, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
  - c.2) Deverão ser propostos todos os itens de cada lote, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta para o lote em questão;
- d) As condições de instalação e fornecimento, conforme cláusula XV do presente Edital;
- e) O prazo de garantia, conforme cláusula XVIII do presente Edital;
- f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- g) O prazo de vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo de cada item do objeto do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidades inferiores às estabelecidas nos Anexos I ao V do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pelo Pregoeiro as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances para cada lote (aplicável inclusive ao primeiro colocado) conforme abaixo:

5.6.1. Lote 1 – Balcão e Armário Balcão da Recepção - R\$ 100,00 (cem reais).

5.6.2. Lote 2 – Armário para o Plenário - R\$ 20,00 (vinte reais).

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- 5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 5.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos;
- 5.15.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro ou por membro de Equipe de Apoio, por ele designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.
- 5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 5.17. O Pregoeiro poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos produtos ofertados.
- 5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.20. O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

### VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, com suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes.

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

#### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Registro na Junta Comercial de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se **tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.**

### 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Procuradoria Geral do Estado; **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente conforme previsto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.4. As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha desempenhado atividade similar compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

### 6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo XI do presente edital;

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo IX, integrante deste Edital.

c) Atestado de vistoria fornecido pelo Núcleo de Manutenção e Instalação, assinado por representantes de ambas as partes, de que a licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação conforme Anexo XIII deste Edital.

c.1) A vistoria deverá ser agendada junto à Encarregatura do Núcleo de Manutenção e Instalação (fone: 11 3429-6103) e realizada até o último dia útil anterior à licitação.

d) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, nos termos do Anexo X, já entregue no credenciamento.

## 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

### VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **Menor Preço Por Lote**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

### VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas no horário das 10h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira, diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, dirigidas ao Presidente da Câmara;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser protocolizadas diretamente no Núcleo de Protocolo e Informações da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h, dirigido ao Pregoeiro que procederá o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, em cumprimento ao disposto no Art.10 do ato nº8 de julho de 2003.

### **IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo Pregoeiro, caberá a este a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pelo Pregoeiro, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

### **X – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

### **XI – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. A adjudicatária deverá assinar contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 18h no endereço constante no Preâmbulo (tel. 11 3429-5939);

11.1.1. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste Edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

11.2. A adjudicatária deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizados através do estatuto ou contrato social, fornecendo, também, os dados pessoais e profissionais do funcionário indicado como preposto que a representará no contrato.

11.3. A adjudicatária deverá ainda fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo XV.

11.4. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo X, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

### **XII – DAS PENALIDADES**

12.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo XII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

### **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os valores estimativos para esta(s) contratação(ões) onerará(ão) as dotações próprias consignadas sob o nº 4.490.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (lotes 1 e 2), do orçamento vigente, conforme segue:

13.1.1. Lote 1 – Confecção de Balcão de Atendimento e de Armário tipo Balcão – R\$ 45.693,00,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais)

13.1.2. Lote 2 – Confecção de Armário Baixo Móvel – R\$ 4.333,00 (quatro mil trezentos e trinta e três reais)

### **XIV – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

14.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos conforme cláusula XVI deste Edital.

14.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

### XV – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

15.1. PRAZO DE ENTREGA:

15.1.1. **Lote 1** – 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

15.1.2. **Lote 2** – 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

15.2. O objeto deste edital deverá ser entregue de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrições.

15.3. A execução dos serviços deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, conforme local de instalação especificado no Anexo I, em dias e horários previamente agendados junto à Diretoria Operacional (telefone (11) 3429-5947 ou 3429-5949), de forma a não interferir nas atividades desenvolvidas no legislativo, com a possibilidade de realização em finais de semana, ou no período noturno.

15.4. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião entre os responsáveis técnicos da Prefeitura Municipal, ocasião na qual deverão ser apresentadas as amostras dos revestimentos que serão utilizados para a realização dos serviços contratados e discutidos os detalhamentos técnicos para execução dos serviços contratados.

15.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos/serviços entregues.

15.6. Exigências a serem observadas:

15.6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

15.6.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto licitado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

15.6.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

### **XVI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. **Composição da Comissão de Recebimento:** Arquitetos responsáveis pelo projeto, designados pela Prefeitura Municipal de Santo André, Gerência de Infraestrutura e Serviços, Encarregatura de Manutenção e Chefia de Patrimônio.

16.2. **Recebimento Provisório:** Quando concluída a execução de todos os serviços, a Comissão de Recebimento expedirá o “Termo de Recebimento Provisório” em até 5 (cinco) dias úteis, com observância aos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento de Materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos materiais e serviços;

b) Em segunda oportunidade, os materiais e serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo XII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

16.3. **Recebimento Definitivo:** Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, desde que estejam em perfeitas condições, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

### **XVII – FISCALIZAÇÃO**

17.1. A Câmara Municipal de Santo André exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e recebidos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da empresa vencedora, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos, como segue:

17.1.1. **Lote 1** – Gerência de Infraestrutura e Serviços, Encarregatura de Manutenção e Instalação, Chefia de Patrimônio em conjunto com os Arquitetos responsáveis pelo projeto, designados pela Prefeitura Municipal de Santo André.

17.1.2. **Lote 2** – Gerência de Infraestrutura e Serviços em conjunto com a Chefia de Patrimônio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### XVIII – DA GARANTIA

18.1. DA GARANTIA: Deverá ser observado o prazo de garantia de cada lote, tanto para o material como para a mão de obra, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme segue:

18.1.1. **Lote 1 e 2** – 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, instalação, montagem e acessórios.

### XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica nos termos da Portaria CAT 162/2008 para Empresas que recolham ICMS no Estado de São Paulo e, para aquelas contribuintes do ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e, ainda, nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

19.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

19.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

19.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

19.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo.

19.7. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A(s) empresa(s) vencedora(s), que vier(em) a ser contratada(s) em decorrência da presente licitação, ficará(ão) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** – Da mesma forma, essa empresa ao ser contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na presente licitações.

19.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente pregão poderão ser solicitadas ao Pregoeiro por escrito, pessoalmente ou através do tel (11) 3429-5939 ou e-mail: [compras5@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras5@cmsandre.sp.gov.br), de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

19.10. Integram o presente Edital:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO III** - PROJETO EXECUTIVO LOTE 1 - ITEM 1
- ANEXO IV** - PROJETO EXECUTIVO LOTE 1 - ITEM 2
- ANEXO V** - LOTE 2
- ANEXO VI** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VII** - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS
- ANEXO IX** - DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99
- ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO XI** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO XII** - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005
- ANEXO XIII** - ATESTADO DE VISTORIA
- ANEXO XIV** - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO XV** - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Santo André, 21 de agosto de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

**ALMIR CICOTE**  
**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. Apresentação

Contratação de empresa especializada em fabricação de móveis e balcões para confecção de balcão de atendimento e recepção, armário balcão com portas e armário baixo de portas e gavetas.

#### 2. Objeto

1) Confecção e Instalação de 3 balcões, **Atendimento, Armário tipo Balcão e Armário Baixo Móvel** para as dependências da Câmara de Santo André.

#### 3. Especificações do Objeto

- 1) Confecção e Instalação de **balcão de atendimento** e recepção, que deverá ser entregue de acordo com o determinado no projeto, obedecendo a padrões, medidas, formatos, cores, acabamentos, acessórios e demais materiais necessários e de qualidade comprovada;
- 2) Confecção de **armário tipo balcão**, seguindo os mesmos critérios acima, para servir de balcão e composto com portas com fechaduras e gavetas conforme projeto;
- 3) **Armário baixo móvel** com portas com fechaduras e gavetas em uma só peça com dimensões conforme projeto e com material de acabamento igual ou similar aos existentes no plenário, além de ser providos de roldanas totalmente metálicas e invisíveis para ser movimentado.

#### 4. Características:

- 1) Todos móveis devem estar de acordo com Termo de Referência, Memorial Descritivo, Plantas, Desenhos e Anexos.
- 2) Os móveis serão utilizados na recepção da Câmara de Santo André no atendimento de munícipes, como guarda volumes dos recepcionistas na parte de trás do balcão de atendimento e no plenário para uso nas sessões.
- 3) Devem ser confeccionados de acordo com Normas técnicas estabelecidas.
- 4) Devem ser confeccionados em compensado naval e com revestimentos em lâmina natural de madeira.
- 5) Os móveis devem conter além dos espaços próprios para instalações, a proteção com caixa de disjuntores e entrada para alimentação externa necessária para tomadas de uso geral, iluminação se for o caso, entradas e orifícios para passagem de cabeamento de energia elétrica, rede de informática e telefonia todas de forma embutida e sem a utilização de canaletas ou adereços visíveis.

#### 5. Normas Técnicas a serem observadas:

- 1) ABNT NBR 14535/2008 – Móveis de madeira, Requisitos e ensaio para superfícies pintadas.
- 2) ABNT NBR 15761 /2009 – Móveis de Madeira, Requisitos e métodos de ensaios para laminados decorativos.
- 3) ABNT NBR 16332 – Móveis de Madeira, Fita de borda, painel borda e suas aplicações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4) ABNT NBR 14033/2005 – Móveis para cozinha, estabilidade, resistência e durabilidade de móveis.

### **6. Requerimentos do Fornecedor e Técnicos:**

1) Os técnicos envolvidos na confecção, transporte e instalação dos móveis adquiridos deveram possuir habilidade com desenhos e projetos de móveis, croquis e especificações técnicas em função das fases estabelecidas na execução de móveis.

2) Deve ter conhecimento em madeira, para escolher com propriedade todos os materiais necessários a produção do móvel não prejudicando suas características durante a produção e instalação.

3) Habilidades para analisar os projetos para que se tenha a melhor distinção da forma a ser utilizada na execução do referido projeto.

4) Controle as possíveis excentricidades que normalmente fazem parte e acometem os marceneiros durante a execução do projeto, mostrando criatividade e abordagem comercial para estarem abordadas as tendências de mercado, visando o alcance do objetivo.

5) Apresentar sugestões de utilizações de projetos específicos para a Edilidade com conhecimento de etiqueta, decoração e detalhes técnicos específicos evitando-se exageros.

6) Ter conhecimentos sobre balcões de entrada e recepção com aprendizado em cursos específicos para perfeito dimensionamento das características de conforto em ambos os lados do balcão.

7) Para fins de avaliação e análise dos produtos a serem entregues e confeccionados e da sua concordância com as especificações contidas no presente Termo de Referência, a **empresa ganhadora deverá apresentar no máximo em cinco (05) dias da assinatura do contrato** as amostras conforme abaixo:

- i. Identificadas com nome e item a que se refere;
- ii. Lâminas conforme especificações;
- iii. Puxadores de acordo com especificado

8) A fiscalização fará análise das amostras e emitirá parecer contrário ou favorável aos produtos apresentados; podendo no caso de inferioridade dos materiais em relação aos apresentados por outro concorrente, o mesmo estar prejudicado, devendo a vencedora do certame, providenciar novas amostras conforme solicitações e no caso de aprovação as amostras serão retidas para conferência na entrega dos móveis.

9) A contratada é a única responsável por encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, bem como despesas com transportes de materiais, de colaboradores e pela segurança das pessoas envolvidas na execução dos trabalhos.

### **7. Disposições Gerais**

1) Para efeito das presentes especificações e das vindouras, o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem for adjudicado o objeto, o termo Fiscalização define a equipe que representa a Câmara de Santo André perante a Contratada e a quem esta última deverá reportar-se e o termo Contratante define a Câmara Municipal de Santo André.

2) Os serviços e fornecimentos relacionados acordados no termo de referência e no memorial descritivo serão de responsabilidade da Contratada



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3) Toda instalação de materiais e acessórios serão instalados de acordo com as características e especificações técnicas, sendo que deverá ser informada à fiscalização qualquer discordância entre a especificação e os equipamentos a serem fornecidos de modo a solucionar o problema de comum acordo com a Contratante e seus Representantes.
- 4) A embalagem e o transporte horizontal e vertical dos componentes e materiais até a obra;
- 5) Recorte de pisos e paredes para a passagem de eletrodutos e instalação e chumbamento de das peças e acessórios;
- 6) Reposição dos revestimentos de pisos, forros, paredes e esquadrias nos locais em que houver recortes, de modo que o acabamento, ou aparência exterior, retorne à condição inicial.
- 7) A recomposição de pisos, forros e parede, pintura, a limpeza constante, diária e não apenas no final das obras, a abertura de valas na terra ou piso, furação em paredes e qualquer outro item que for necessário, de forma que o empreendimento seja entregue nas mesmas condições construtivas e estéticas encontradas antes da execução da obra e a remoção e descarte adequado de entulho e lixo decorrentes da obra ou de sua limpeza.
- 8) A contratada tomará como referencia as normas ABNT e códigos locais vigentes, bem como providenciará todas as licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, todo o seguro do material e equipamentos sob sua responsabilidade.
- 9) Serão de responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 10) Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 11) Comunicar por escrito e com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48) à fiscalização, para a prévia autorização, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara de Santo André.
- 12) Comunicar, por escrito, à fiscalização, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo.
- 13) Encaminhar previamente e manter atualizada junto à fiscalização a relação (Nome, RG e horário de Trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços.
- 14) Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 15) A execução dos serviços descritos neste Termo de Referencia ou seus anexos deverá ser realizado paralelamente à operação normal de expediente da Câmara de Santo André, portanto, a Contratada deverá considerar um plano de trabalho que permita o pleno funcionamento das atividades administrativas e parlamentares desenvolvidas no prédio do Legislativo, durante o período de Obras.
- 16) A Contratada é responsável por quaisquer danos ocasionados à Câmara ou a Terceiros durante suas intervenções visando à instalação do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 17) A Contratada é responsável por toda segurança dos seus, assim como de outros, no perímetro dos serviços a serem realizados, fornecendo todo equipamento de segurança, EPIs, EPCs, seguindo todas as Normas de segurança no Trabalho e demais exigidas pela Legislação Vigente.
- 18) A presença da Fiscalização não exime a Contratada de sua exclusiva reponsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. Criando e apontando soluções para eventualidades e informando a fiscalização às soluções sem, no entanto, gerar custos adicionais à Câmara de Santo André.
- 19) Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.
- 20) A CONTRATADA deverá prevenir instalando e mantendo cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- 21) Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.
- 22) Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 23) No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ele deverá recuperá-las deixando as conforme seu estado original.
- 24) A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 25) Atenção especial deverá ser dada ao estoque de material, equipamento ou entulho sobre as lajes da edificação, de forma que seja respeitada a sobrecarga prevista no cálculo estrutural.
- 26) Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos às exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
- 27) As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 28) Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.
- 29) Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do Contrato.
- 30) Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

31) A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

### **8. Quanto a Interrupção dos Serviços**

- 1) A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
- 2) Assim estiver previsto em contrato;
- 3) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações;
- 4) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- 5) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes e;
- 6) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências.
- 7) A CONTRATADA cuidará para que todas as partes dos locais dos serviços permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
- 8) A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 9) Os trabalhos de instalação do objeto deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser realizados em horários e datas em que não hajam atividades agendadas no plenário da Câmara de Santo André, portanto todos os serviços deverão ser previamente agendados junto ao Departamento Operacional, principalmente os impactantes e os que demandem riscos de qualquer natureza.
- 10) Podem ser revistos os prazos de entrega cujo período foi interrompido os serviços a pedido da Câmara, autorizado pela Diretoria Operacional, na proporção de 1/1 (Um por um), ou seja, para cada hora interrompida pela direção da Câmara uma hora de prazo estendido, entretanto sem gerar ônus de qualquer espécie à Câmara de Santo André.

### **9. Proposta Comercial**

- 1) Prazo de Contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
- 2) O pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da emissão da Nota Fiscal por meio de depósito em conta corrente.
- 3) Nos preços ofertados estão inclusos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc.) e descontos, se houver.
- 4) Os produtos e serviços ofertados devem atender as especificações exigidas em todas as partes e Anexos integrantes deste documento.
- 5) Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, inclusive transportes, inclusos no preço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **10. Sobre as Garantias:**

- 1) O(s) objeto(s) adquirido(s) incluindo acessórios, equipamentos, obras e demais itens que são necessários para a instalação, incluídos ou não no contrato e seus anexos, deverão ter cobertura de garantia mínima por Lei mais adicional, perfazendo o mínimo de 12 (doze) meses, válidas a partir da emissão da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto, para defeitos de fabricação e defeitos na montagem ou nos materiais, danos ocasionados por transporte, manchas ocasionais ou próprias do material, funcionamento das partes complementares, ferrugem de acessórios, trancas, chaves, dobradiças e corredeiras.
- 2) As garantias envolvem, quando possível, a substituição imediata dos acessórios e em caso específicos o conserto da parte danificada conforme características originais aceitas no Termo de Recebimento Definitivo, abrangentes ou não no projeto.
- 3) Todo material entregue e substituído corre com despesas próprias de compra, instalação e transporte por conta do fornecedor, mesmo as provenientes da obrigatoriedade oriundas das garantias.
- 4) É de inteira responsabilidade da contratada, os serviços, respeitando-se Normas gerais e Normas Técnicas de entrega, armazenamento e práticas de instalação, relacionadas ou não nos Anexos, Edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo.
- 5) São de inteira responsabilidade da Contratada, os materiais usados suas condições e qualidade, podendo ser questionadas e recusadas pela contratante.
- 6) Estarão excluídas da garantia quaisquer falhas ou danos causados por utilização não adequada e recomendada, ato de vandalismo ou problemas de infraestrutura que não sejam de responsabilidade da contratada, cabendo a ela o ônus da prova.
- 7) Após as conclusões dos serviços a Contratada deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela fiscalização

### **11. Prazos e condições de Entrega:**

- 1) 60 (Sessenta dias) corridos para entrega dos balcões e finalização dos trabalhos por parte da contratada e cinco (05) dias uteis para emissão do Termo de Recebimento Provisório por parte da Contratante.
- 2) Cinco (05) dias úteis para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após conclusão de apontamentos constantes no Termo de Recebimento Provisório, se houver.
- 3) Para cada medição, deveram ser entregues as partes com finalização de montagem contemplada entrega montagem e instalação de todos os itens, limpos e em plenas condições de uso. 60 (Sessenta dias) corridos para entrega e instalação de todos os itens do objeto.
- 4) Recebimento dos materiais e móveis pelo Almoxarifado acompanhado do encarregado de manutenção.
- 5) Instalação acompanhada pelo fiscal do contrato e pelo Setor de manutenção.
- 6) Recebimentos provisório e definitivo, com emissão dos referidos Termos, por responsáveis pelo projeto, acompanhados dos Encarregados dos Setores de manutenção e de Patrimônio e Almoxarifado.
- 7) Em nenhum momento o recebimento parcial ou total exime o fornecedor das garantias estabelecidas acima.
- 8) Todo material descartado deverá ser removido pelo fornecedor de forma a respeitar as normas internas da Câmara e de utilização e reutilização de recicláveis.
- 9) Toda entrega de material ou ferramentas deverá ser agendada através dos telefones (11) 3429-5947, (11) 3429-5993, (11) 3429-5949 ou (11) 3429-5980 em horários que não interfiram nos trabalhos do Legislativo e com autorização identificada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 12. Vistorias

- 1) Deve ser realizada obrigatoriamente, agendado através dos telefones (11) 3429-5947 ou (11) 3429-5993, Diretoria Operacional e Setor de manutenção respectivamente, a empresa receberá Atestado de Vistoria que deve ser apresentado na data da apresentação de propostas.
- 2) Independentemente de quaisquer informações recebidas, a licitante deverá analisar todos os documentos, o local de instalação, efetuando todos os levantamentos necessários e questionando quando for o caso dentro dos prazos legais do processo.
- 3) A falta do correto levantamento de informações e dificuldades, não exime a empresa de qualquer responsabilidade quanto impossibilidades encontradas para instalação dos móveis adquiridos ou de outros fatores.
- 4) Poderão a critério da contratada ou contratante ser marcada a qualquer momento da execução contratual, reuniões para discutir questões das amostras, eventualidades e eximir dúvidas de qualquer tipo inerentes aos serviços a serem prestados, devendo ser realizada mediante data previamente agendada, para ambos os casos e interesses.
- 5) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e informações ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a Contratante cobrar “serviços Extras” e/ ou alterar a composição de preços unitários.
- 6) Todos os custos associados à vistoria e a inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante, obedecendo aos horários de expediente normal da Câmara Municipal de Santo André.
- 7) A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a realização do pregão.

### 13. Execução

- 1) Poderá ser realizada a cargo dos interessados, reunião técnica para acertos e detalhes técnicos gerais, apresentação de amostras, apresentação do local de instalação e confecção, detalhamentos do projeto executivo junto aos arquitetos responsáveis pela obra e demais dúvidas pertinentes ao processo, devendo ser agendado e formalizado o pedido.
- 2) Na execução dos trabalhos, estão sobre responsabilidade da contratada além de todos os itens inerentes ao processo de transporte, entregam, armazenagem e confecção do objeto, qualquer parte danificada da edificação da Câmara ou de seu interior, devendo a contratada repor nas mesmas condições originais.
- 3) Assim como nas entregas, as datas para realização dos trabalhos deverão ser agendadas através dos telefones (11) 3429-5947, (11) 3429-5993, (11) 3429-5949 ou (11) 3429-5980, fora dos horários de sessões, podendo ser antes e após horário comercial ou em finais de semana.
- 4) O local a serem executados os serviços na Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário número 02 – Centro Santo André – SP.
- 5) A contratada assumirá toda responsabilidade pelo serviço que deve executar baseado no Edital, Projeto Executivo, Termo de Referencia e Memorial Descritivo, bem como na devida proposta oferecida, a critério da Contratante e obedecendo as Normas Aplicáveis vigentes, ABNT e Consumidor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **14. Recebimento**

- 1) Para recebimento dos Objetos e certificação de instalação dentro do requisitado, será formada uma comissão de recebimento, formada pelos agentes responsáveis pelo projeto, Diretoria Operacional e Encarregados da Manutenção e Serviços Gerais, onde após constatação positiva será emitido Termo de Recebimento Provisório e no máximo após um período de cinco dias, para uma avaliação mais criteriosa, Termo de Recebimento Definitivo.
- 2) Após finalização dos Trabalhos, haverá, num prazo de cinco (05) dias a emissão de Termo de Recebimento Provisório, havendo algum questionamento ou problemas constatados a empresa deverá saná-los com maior brevidade possível.
- 3) Após o esgotamento dos prazos acima e dissolução das anomalias verificadas, a Câmara de Santo André terá mais cinco (05) dias para a emissão de Termo de Referência Definitivo, o que não retira a obrigatoriedade de novas intervenções caso necessário ou caso surja novos problemas durante o segundo recebimento e mesmo após a emissão, durante a garantia do objeto.
- 4) Após estes prazos a empresa poderá emitir nota fiscal referente à última medição conforme contratado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO II

#### MEMORIAL DESCRITIVO

##### 1) Objeto

1) Confeção e Instalação de 3 balcões, **Atendimento, Armário tipo Balcão e Armário Baixo Móvel** para as dependências da Câmara de Santo André.

##### 2) Detalhes do Lote 1 - item 01

1) Quantidade um móvel (01).

2) O item 01, **balcão de atendimento** e recepção, deve ser confeccionado em MDF conforme detalhado nas plantas de projeto executivo, 20 mm de espessura, revestido com laminados melamínico de três tipos:

- Laminado Pertech PP 7927, ciocolata II LG;
- Laminado pertech ultimate matte (um) preto;
- Laminado pertech color core PP 2008 CC branco neve TX.

3) Aplicação de decopainel telaio castanho placa 27x27 cm, em suas partes de elevadas frontais, descritas no projeto executivo, com rodapé recuado e no tampo furos com acabamento com passa fio com tampa de 59 mm preto.

4) Deve conter um corte horizontal para atendimento de deficientes físicos, com tampo em laminado pertech ultimate matte um preto, superior em que deverá ser entregue de acordo com o determinado no projeto, obedecendo a padrões, medidas, formatos, cores, acabamentos, acessórios e demais materiais necessários e de qualidade comprovada;

##### 3) Detalhes do Lote 1 - item 02

1) Quantidade um móvel (01)

2) Confeção de **armário tipo balcão**, seguindo os mesmos critérios acima, para servir de balcão e composto com portas e gavetas conforme projeto;

- Laminado Pertech PP 7927, ciocolata II LG;
- Laminado pertech ultimate matte (um) preto;
- Laminado pertech color core PP 2008 CC branco neve TX.

3) Aplicação de decopainel telaio castanho placa 27x27 cm, em suas partes de elevadas posteriores, descritas no projeto executivo, com rodapé recuado e portas de correr com ferragens e trilhos apropriados e puxadores tipo concha, perfilados em alumínio e ponteiras em Zamak na cor preto.

##### 4) Detalhes do lote 2 – Armário baixo móvel

1) Quantidade um móvel (01)

2) Com portas e gavetas em uma só peça com dimensões conforme projeto e com material de acabamento igual ou similar aos existentes no plenário, além de ser providos de roldanas totalmente metálicas e invisíveis para ser movimentado.

3) Medidas conforme projeto;

4) Material estrutural MDF 20 mm;

5) Revestimento em Fórmica (laminado decorativo);

6) Cor – Imitação de madeira fosca na cor carvalho real, semelhantes às mesas do plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 7) Cor do revestimento interno, branco.
- 8) Aparência: Ao se olhar para as laterais do material sem revestimento, percebe-se que ele é uniforme e liso, constituído de fibras que deixam a superfície com o mesmo aspecto da borda.

### 5) Materiais

- 1) A contratada se compromete a trocar, às suas expensas, todos os materiais que forem recusados pela contratante quando justificados os motivos.
- 2) O mobiliário deverá ser entregue em perfeito estado, funcionando, limpo, sem arranhões, sem amassados ou outros.
- 3) O local onde foi instalado deverá ser entregue da mesma maneira, limpo, sem danos e sem modificações estruturais, devendo ser restabelecido a originalidade quando houver excepcionalidades.
- 4) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de quaisquer objetos, ferramentas e utensílios para execução dos trabalhos, devendo a contratante apenas fornecer ponto de energia 127 V ou 220 V quando for necessário.
- 5) Devem ser removidos após finalização dos trabalhos de entrega e instalação de todo mobiliário, todo entulho gerado, sobras e restos de materiais, ferramentas e quaisquer outros.
- 6) Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a quarenta e Oito (48) Horas úteis, após prévia autorização e anuência da Fiscalização.
- 7) A remoção se dará somente após prévio conhecimento e autorização da Fiscalização, devendo atender a Normas e posturas adotadas pela municipalidade.
- 8) Não caberá à Câmara Municipal de Santo André, nenhum ônus proveniente da assessoria ou suporte técnico durante e após a entrega do Objeto.
- 9) Haverá ressarcimento de qualquer prejuízo causado por representantes da empresa responsável pela execução contratual, em qualquer recinto dentro das dependências da Câmara e seus arredores abrangendo todas as ocorrências.
- 10) Todo material empregado na execução dos serviços deverá atender as Normas Técnicas ABNT vigentes assim como aos dispositivos legais sobre a matéria de Legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal quanto à origem e especificações.
- 11) Ao término do serviço a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências, não sendo aceitas manchas de tinta, de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros e no próprio material entregue.

### 6) Documentação

- 1) Prevalecerão os seguintes documentos na ordem expressa abaixo para o caso de dúvidas, contradições e falta de informações:
- 2) Projeto executivo;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Este documento – Memorial Descritivo;
- 5) Normas e Padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 7) Local de Instalação

- 1) Edifício da Câmara Municipal de Santo André.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **8) Condições Gerais para Instalação**

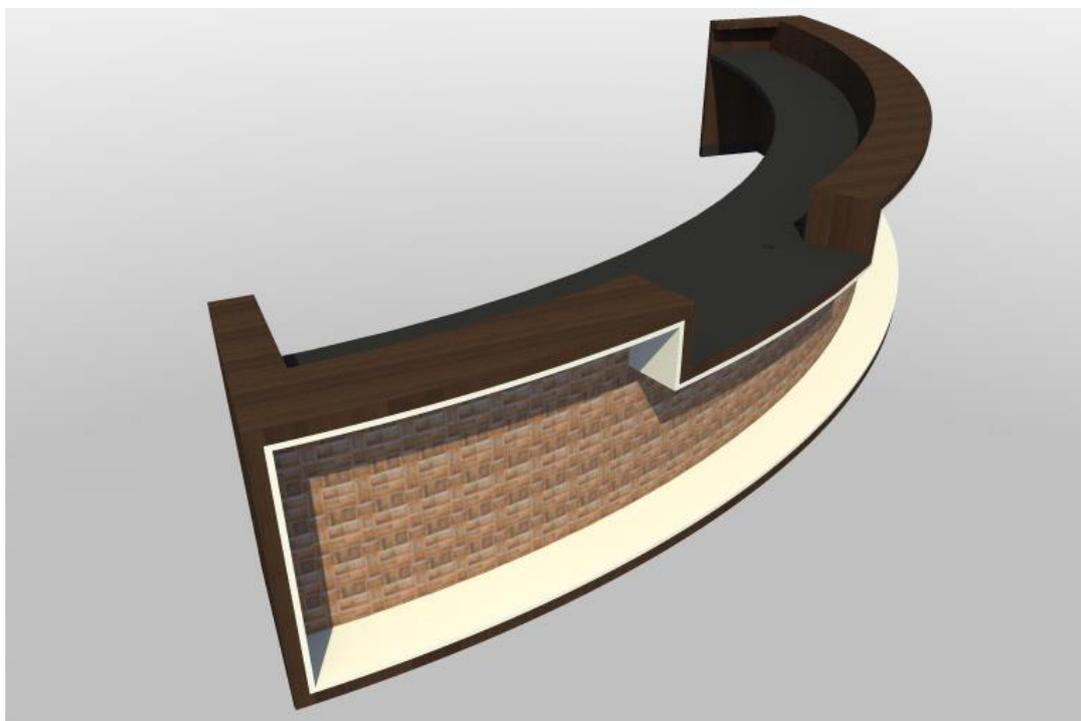
- 1) A instalação deve obedecer aos critérios pedidos pela Câmara de Santo André desde que não estejam em conflito com as determinações e recomendações constantes nos catálogos técnicos do fabricante;
- 2) Não deverão ser utilizadas colas, tintas, vernizes ou quaisquer produtos químicos nocivos à inalação e respiração durante a instalação dentro do ambiente da Câmara de Santo André, visando não interferência nos trabalhos do Legislativo por parte de seus colaboradores, visitantes, assessores e Vereadores.
- 3) Todas as conexões dos equipamentos deverão ser feitas através de elementos embutidos e desmontáveis, com utilização de tubulações próprias à utilização de alimentação elétrica e com proteção, evitando incêndio caso aconteça mal funcionamento de equipamentos comuns, informática e iluminação.
- 4) Todas as tubulações deverão ser devidamente afixadas internamente para evitar barulhos de trepidação e vibração durante seu uso normal.
- 5) Os suportes deverão ser preferencialmente apoiados em elementos estruturais e quando suspensos deverão ser afixados com suporte apropriado sem a utilização de ferragens expostas na face inferior da laje da Câmara e não poderão danificar vigas existentes de forma a deixar exposta as ferragens e armações pré-existentes;
- 6) Todos os suportes instalados no piso, assim como tubulações de piso, se instalados não devem agredir aos pisos de mármore existentes;
- 7) A alimentação fornecida assim como rede de informática, dados e telefonia, é alimentada hoje, através de forro removível desde os ambientes geradores até a recepção, devendo em caso de mudanças propostas, atentarem e respeitarem sempre ao projeto executivo elaborado por Engenheiros e Técnicos indicados pela Prefeitura de Santo André para a instalação do objeto contratado.
- 8) Toda a instalação elétrica deverá ser feita em conformidade com a NBR5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão).
- 9) A alimentação elétrica oferecida nos balcões devem seguir as especificações Normativas com Tensão de 127 Volts CA 10 Amperes e aterramento, da mesma forma, fornecer tomadas embutidas de telefone RJ11 e de dados RJ45.
- 10) Todos acessórios pertinentes às instalações a serem executadas deverão ser fornecidas pela contratada, com mesmo padrão das utilizadas no prédio do Legislativo Andreense ou mais atuais com qualidade certificada.
- 11) Os condutores a serem utilizados deverão ser anti-chamas e com certificação.
- 12) O padrão a ser obedecido para a ligação dos condutores, preferencialmente será para fio fase, colorido exceto azul ou verde, Neutro na cor azul e Terra na cor verde, obedecendo à norma NBR 5410/2004.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### Fotos do Balcão de Frente da Recepção



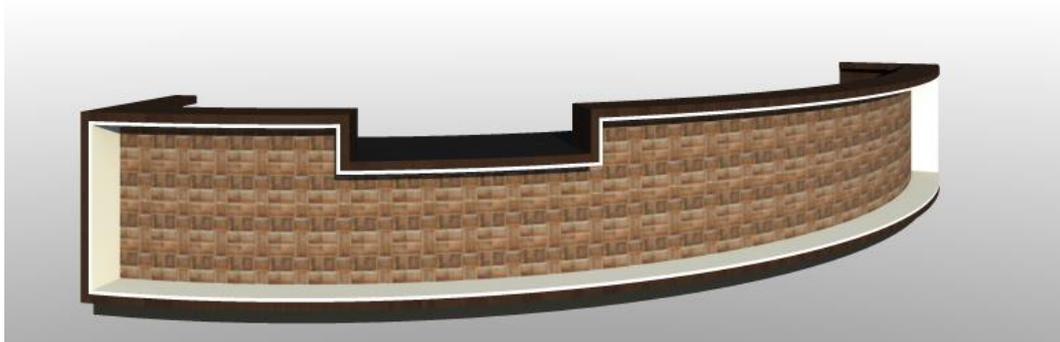
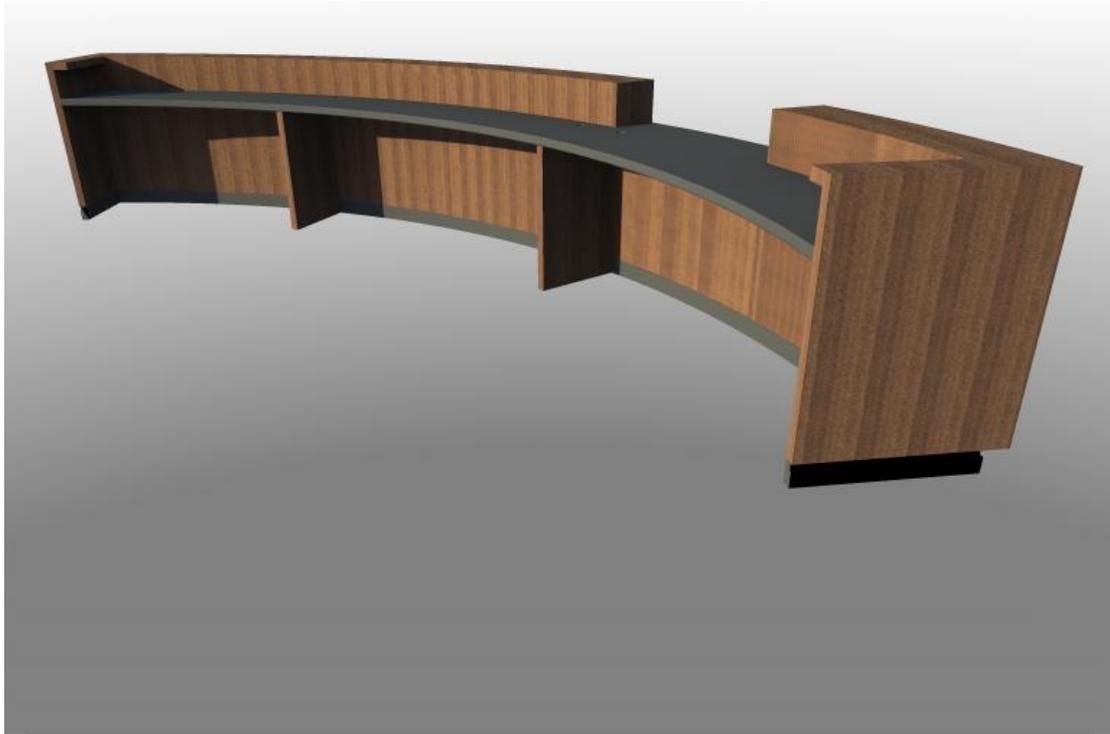


## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

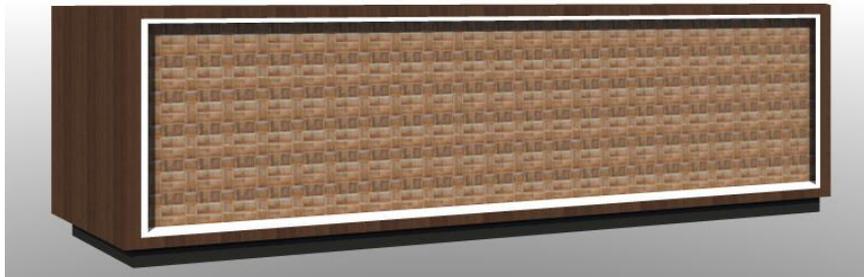






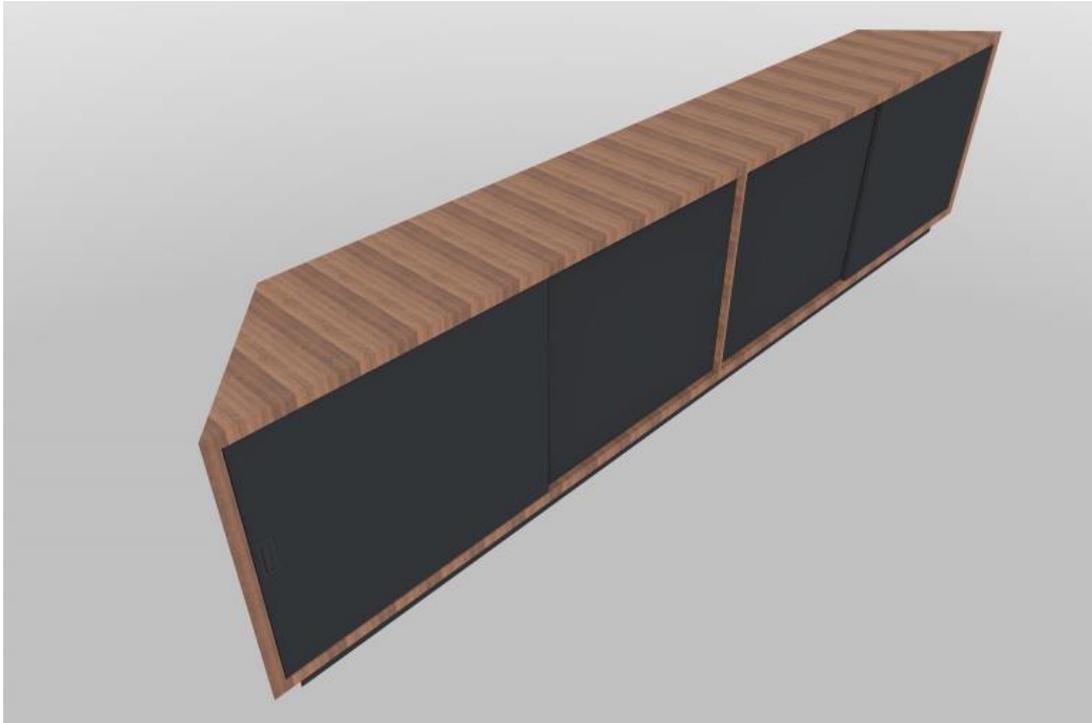
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### Fotos do Balcão de Fundos da Recepção.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

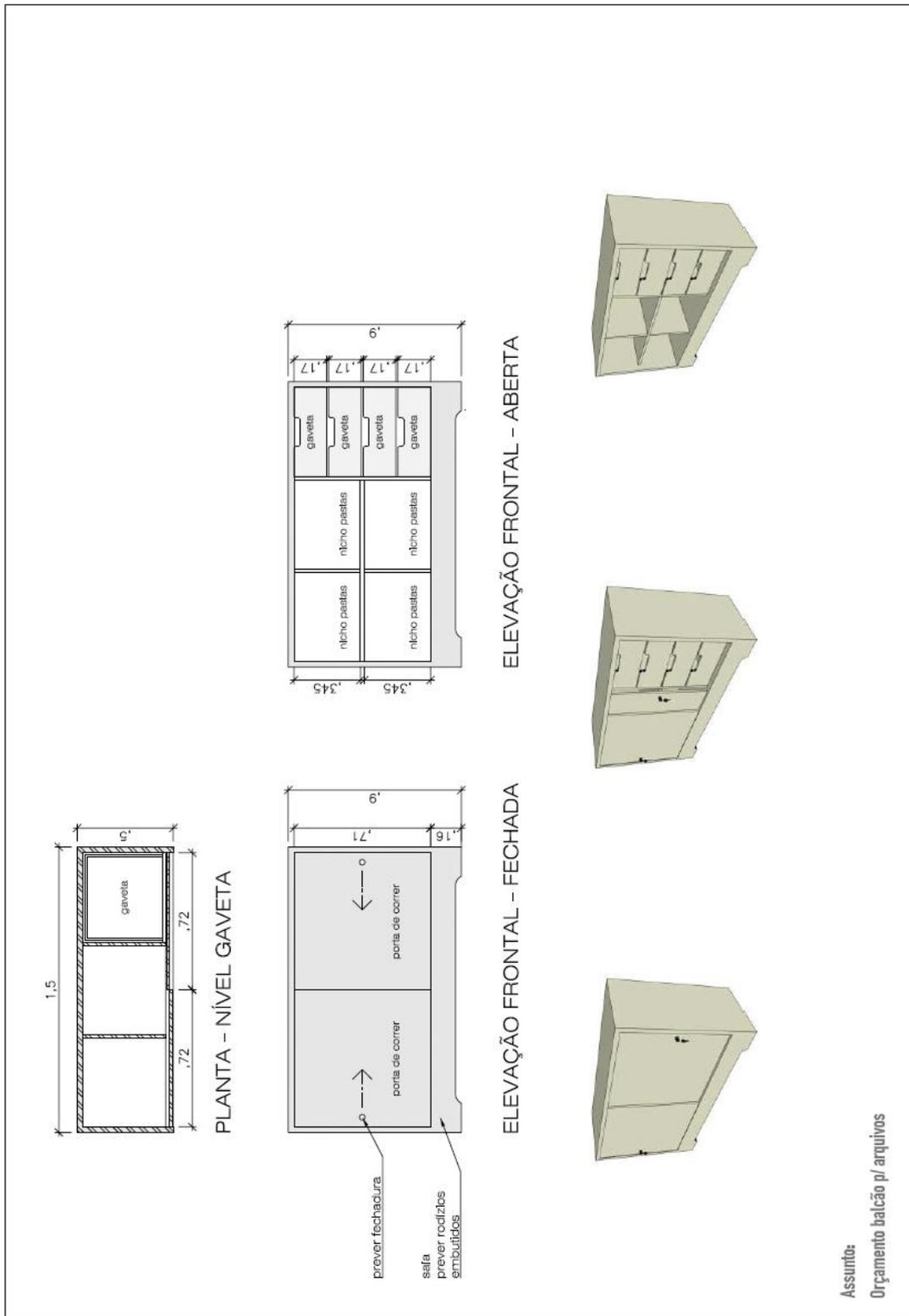




# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

## ANEXO V

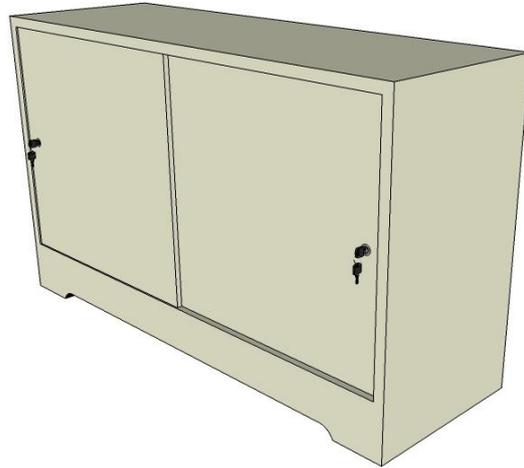
### LOTE 2





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### Balcão móvel do Plenário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO VI

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### 1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

**2. OBJETO:** Confeção e Instalação de 3 balcões, Atendimento, Armário tipo Balcão, Armário Baixo Móvel para as dependências da Câmara de Santo André.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Item 1 - Confeção e Instalação do <b>Balcão de Atendimento</b> nas dependências da Câmara de Santo André, conforme Anexo I.	01 balcão		
	Item 2 - Confeção e Instalação de <b>Armário tipo Balcão</b> nas dependências da Câmara de Santo André, conforme Anexo I.	01 armário		
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Confeção e Instalação de <b>Armário Baixo Móvel</b> nas dependências da Câmara de Santo André, conforme Anexo I.	01 armário		

#### 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.
- Pagamento: será efetuado até o 5º dia útil subsequente a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da emissão da Nota Fiscal por meio de depósito em conta corrente.
- Local de entrega e instalação: no saguão da Câmara Municipal de Santo André, situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André (SP), com a Gerência de Infraestrutura e Serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

*Deverá ser previamente agendado, e com supervisão da Gerência de Infraestrutura e Serviços.*

- Prazo para entrega: 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos balcões e finalização dos trabalhos por parte da contratada para o lote 1 e 60 (sessenta) dias corridos para o lote 2.
- Prazo de garantia: Doze (12) meses após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e emissão de Nota fiscal.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Vistoria: Deverá ser realizada a vistoria no local conforme cláusula 6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES, alínea "c" deste Edital.
- DECLARO que esta proposta atende plenamente as cláusulas editalícias deste pregão presencial 13/2018

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO VII

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, (Cargo): \_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação **por Pregão nº 13/2018 – Processo nº L-30/17**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº  
\_\_\_\_\_, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei  
Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de  
habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e  
DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações constantes do Edital de **Pregão nº 13/2018**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do processo licitatório nº **L-30/17, Pregão nº 13/2018**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Local

Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do **Pregão nº 13/2018** realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Local

Data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

(Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e obrigatória previamente à assinatura do contrato, de acordo com o item 11.4 do Edital)

CRC: ..... DATA EMISSÃO .....



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão: 13/2018

Processo: L-0030/2017

Eu....., representante legal da Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na Rua .....;DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO XII

#### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO XIII

#### MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a Empresa \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - SP, -  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/ 0001 - \_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, vistoriou nesta data, a Câmara Municipal de Santo André,  
localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, para  
elaboração de proposta comercial de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MARCENARIA, PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS.**

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento das dificuldades relacionadas à contratação de serviços de marcenaria, para confecção e instalação de móveis na Câmara de Santo André, respeitando o Termo de Referência apresentado e seus anexos.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(P/ empresa)

\_\_\_\_\_  
CMSA



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO XIV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MARCENARIA, PARA CONFECÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA O  
LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANDRÉ E A EMPRESA**

.....

### PREÂMBULO

Aos ..... dias do mês de ..... de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Rua ....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo (a) Sr (a). ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF/MF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº L-30/17**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta **sob nº 13/2018**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo **CM nº L-0030/17**.

**I - OBJETO DO CONTRATO** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer **SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS** para o Legislativo Andreense, quais sejam (especificar itens 1 e 2) .... conforme proposta comercial e Anexos I a V do Edital de Pregão Presencial que rege a licitação. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

**1.1. Lote 1 – Balcão de atendimento para a recepção e armário balcão da recepção da Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o Termo de Referência, com Projeto Executivo e desenhos, Anexos I, II, III e IV do edital, partes integrantes deste**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Contrato, bem como em conformidade com normas da ABNT e/ou normas internacionais quando não contemplada pela ABNT.**

**1.2. Lote 2 – Armário destinado ao Plenário desta Casa, em conformidade com o Termo de Referência e com o Projeto Executivo e desenhos, Anexos I, II e V do edital, partes integrantes deste Contrato.**

**II - FORMA DE EXECUÇÃO** - O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada no prédio do Legislativo Andreense, localizado na Praça IV Centenário nº 02, Paço Municipal, Santo André, em dias e horários previamente agendados junto à Gerência de Infraestrutura e Serviços, pelo telefone (11) 3429-5947 ou 3429-5949, de forma a não interferir nas atividades desenvolvidas no legislativo, com a possibilidade de realização em finais de semana, ou no período noturno.

2.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato deverá ser realizada reunião entre os responsáveis da empresa vencedora, a fiscalização desta Câmara e os responsáveis técnicos da Prefeitura Municipal, ocasião na qual deverão ser apresentadas as amostras dos revestimentos que serão utilizados para a realização dos serviços contratados e discutidos os detalhamentos técnicos para execução dos serviços contratados.

2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que forem recusados.

2.4. Deverá ser observado o prazo de garantia de cada item, conforme cláusula XII deste contrato.

2.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo serviço que executar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

### **2.6. Obrigações da CONTRATADA:**

2.6.1. O mobiliário deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, arranhões ou amassados.

2.6.2. O mobiliário, assim como as instalações onde estiverem sendo executados os serviços, deverão ser entregues completamente limpos.

2.6.3. As ferramentas e os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com seu plano de trabalho e sob sua inteira responsabilidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.6.4. A utilização dos materiais deverá ser de acordo com as especificações descritas no Edital e seus Anexos.

2.6.5. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

2.6.6. A prestação de garantia e suporte técnico, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos;

2.6.7. A retirada, após a conclusão do serviço, de todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa do local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais;

2.6.8. A responsabilização por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas;

3.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

3.3. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

## V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**5.1. Composição da Comissão de Recebimento:** Arquitetos responsáveis pelo projeto, designados pela Prefeitura Municipal de Santo André, Gerência de Infraestrutura e Serviços, Encarregatura de Manutenção e Chefia de Patrimônio.

**5.2. Recebimento Provisório:** Quando concluída a execução de todos os serviços, a Comissão de Recebimento expedirá o “Termo de Recebimento Provisório” em até 5 (cinco) dias úteis, com observância aos seguintes critérios:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento de Materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos materiais e serviços;

b) Em segunda oportunidade, os materiais e serviços deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo ..... – Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

**5.3. Recebimento Definitivo:** Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, desde que estejam em perfeitas condições, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

### VI – PREPOSTO

6.1. A CONTRATADA designa o(a) Sr.(a) ....., a (o) qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

**VII – FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e recebidos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos, como segue:

7.1.1. **Lote 1** – Gerência de Infraestrutura e Serviços, Encargatura de Manutenção e Instalação, Chefia de Patrimônio em conjunto com os Arquitetos responsáveis pelo projeto, designados pela Prefeitura Municipal de Santo André.

7.1.2. **Lote 2** – Gerência de Infraestrutura e Serviços e Chefia de Patrimônio.

### VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

8.1. **PREÇOS** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço por item constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$...... (..... reais).

8.1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.2. PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil subsequente a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos conforme cláusula XVI do Edital.;

8.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

8.2.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

8.3. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4. REAJUSTAMENTOS - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

### IX - VALOR E DOTAÇÃO

9.1. VALOR - O valor global deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$..... (.....), sendo assim determinado para cada item:

- Lote 1: R\$..... (.....);
- Lote 2: R\$..... (.....).

9.2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba própria consignada sob os nº 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes, do orçamento vigente.

### X – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$. .... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade ....., conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### XI – PRAZOS

#### 11.1. PRAZO DE ENTREGA:

11.1.1. **Lote 1 e 2** – 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

11.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**XII – DA GARANTIA** - Deverá ser observado o prazo de garantia de cada item, tanto para o material como para a mão de obra, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo por parte da fiscalização do contrato, conforme segue:

12.1.1. **Lote 1 e 2** – 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, instalação, montagem e acessórios.

**XIII – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo ..... - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

**XIV – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ..... de ..... de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**Almir Roberto Cicote**  
p/ Contratante

\_\_\_\_\_  
p/ Contratada

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**ANEXO XV**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** .....

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** PROC. CMSA: 30/2017L.....

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS.

**ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Santo André (SP), ..... de ..... de 2018.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### **GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: Almir Roberto Cicote  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: - RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Almir Roberto Cicote  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: - RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF: - RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.